

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.837, DE 2010

Denomina “Viaduto Antonio Lins de Souza” o viaduto construído no km 82,1 da BR-104, no município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Autor: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Maurício Quintella Lessa, pretende denominar “Viaduto Antônio Lins de Souza” o viaduto localizado no km 82,1 da BR-104, do Município de Rio Largo, no Estado de Alagoas.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Maurício Quintella Lessa pretende homenagear o Sr. Antônio Lins e Souza, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 82,1 da rodovia BR-104, no Município de Rio Largo, que faz parte da Região Metropolitana de Maceió, no Estado de Alagoas.

Antônio Lins de Souza foi um dos cidadãos mais importantes para a cidade de Rio Largo, onde nasceu, no ano de 1935, e trabalhou até seu falecimento, no dia 18 de janeiro de 2002. Formou-se na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas e trabalhou em diversas entidades governamentais, assumindo a Secretaria Geral da Prefeitura de sua cidade natal. Vereador, Prefeito por duas vezes em Rio Largo, Antônio Lins de Souza desempenhou, também, importantes funções técnicas e políticas para o Governo do Estado de Alagoas.

O viaduto em questão será denominado “Viaduto Antônio Lins de Souza” e está localizado na BR-104, rodovia já inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.837, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

2011_3845